



2023/2028(INI)

20.9.2023

PARECER

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2022 e 2023
(2023/2028(INI))

Relator de parecer: François Alfonsi

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Acolhe com agrado os progressos alcançados nas negociações com vista à adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), tal como exigido pelo Tratado de Lisboa e pelo recente acordo provisório alcançado sobre o projeto revisto de instrumentos de adesão; solicita que a adesão seja finalizada o mais rapidamente possível, de molde a consolidar e a tornar mais coerente a proteção dos direitos humanos na Europa, sujeitando todas as instituições europeias à autoridade da CEDH e permitindo aos particulares intentarem ações contra a União diretamente perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos; insta ainda a UE a aderir à Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais e à Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias;
2. Solicita que a UE e os seus Estados-Membros ultimem a sua adesão às convenções do Conselho da Europa, como a Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, a Convenção de Lanzarote, a Convenção Penal sobre a Corrupção e a Convenção Civil sobre a Corrupção, bem como a Carta Social Europeia e a Convenção de Istambul; apela aos órgãos da UE e aos Estados-Membros para que promovam uma cooperação abrangente e construtiva com o Conselho da Europa, com o objetivo de reforçar as responsabilidades de ambas as instituições para garantir a salvaguarda dos direitos fundamentais;
3. Frisa a importância da Convenção de Istambul para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, o combate à violência e à violência doméstica e convida os seis Estados-Membros que ainda não a ratificaram a fazê-lo sem demora;
4. Preconiza o reforço do papel fundamental desempenhado pela Agência dos Direitos Fundamentais da UE (FRA), nomeadamente através do alargamento das suas funções e competências para promover e proteger os direitos fundamentais em toda a UE;
5. Destaca o papel dos Estados-Membros a todos os níveis, em especial a nível dos parlamentos nacionais, das administrações nacionais e locais e das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, na garantia da plena aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais (a «Carta») aquando da aplicação do direito da UE; recorda que a FRA deve ser dotada de capacidades e recursos suficientes para o desempenho das funções que lhe são confiadas, em conformidade com o seu mandato renovado;
6. Convida a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a informar os intervenientes da sociedade civil e a envolvê-los na aplicação da Carta; recorda que, de acordo com o Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2022 da FRA, há ainda margem para melhorar a proteção e a promoção dos direitos fundamentais a nível local; relembra a necessidade de garantir que os direitos e princípios consagrados na Carta sejam corretamente tidos em conta em todas as fases do processo legislativo da UE, assim como de acompanhar a aplicação de todos os direitos nela consagrados a todos os níveis

de governação; salienta que a UE deve também dar prioridade à educação e à sensibilização dos seus cidadãos para os seus direitos fundamentais, assegurando que estão bem informados e habilitados a exercer esses direitos;

7. Toma nota do relatório do Conselho da Europa, de 6 de outubro de 2022, intitulado «A liberdade de expressão política: um imperativo para a democracia»; salienta que a liberdade de expressão na UE não deve ser limitada pelos interesses, pelo quadro constitucional ou por opções políticas de um Estado-Membro; salienta a importância do pluralismo nos meios de comunicação social e da liberdade de expressão; sublinha que importa assegurar a imparcialidade e a independência efetiva das entidades reguladoras nacionais em relação aos governos; condena veementemente a interferência injustificada e desproporcionada destas autoridades na expressão jornalística e nas decisões editoriais em alguns Estados-Membros; congratula-se, a este respeito, com a proposta de um Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social e solicita a sua rápida aprovação;
8. Toma conhecimento do relatório do Conselho da Europa, de junho de 2022, intitulado «Pegasus spyware and its impact on human rights» [O software espião Pegasus e o seu impacto nos direitos humanos]; manifesta profunda preocupação com a conclusão desse relatório de que o software espião Pegasus tem ou pode ter efeitos prejudiciais aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, incluindo o direito à dignidade, à liberdade de reunião, à liberdade de religião e mesmo à integridade física e psicológica de um indivíduo; exorta os Estados-Membros a cessarem imediatamente a utilização do software espião Pegasus;
9. Toma nota dos pareceres, relatórios e estudos da Comissão de Veneza; solicita que estes sejam respeitados e que lhes seja dado o devido seguimento;
10. Toma conhecimento dos relatórios do ODIHR da OSCE sobre as observações eleitorais nos Estados participantes da UE;
11. Lamenta que os direitos fundamentais e o estatuto de residência dos cidadãos da UE e do Reino Unido tenham sido gravemente afetados pela saída do Reino Unido da UE; realça que o Protocolo relativo à Irlanda do Norte é um pré-requisito para uma relação harmoniosa entre a UE e o Reino Unido; exorta o Governo do Reino Unido e todos os Estados-Membros a velarem pela plena proteção dos direitos dos cidadãos da UE e do Reino Unido, tal como previsto no Acordo de Saída, no Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido e no Quadro de Windsor, bem como dos direitos consagrados no Acordo de Sexta-Feira Santa;
12. Entende que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia coloca a UE numa nova situação, nomeadamente a de um futuro alargamento para incluir a Ucrânia, a Moldávia, a Geórgia e os países dos Balcãs Ocidentais, com os critérios de Copenhaga como base fundamental, em particular a estabilidade das instituições que garantem a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito e a proteção das minorias;
13. Pede aos Estados-Membros que tratem com humanidade e solidariedade todas as pessoas que procuram refúgio da guerra de agressão russa, em consonância com a legislação e os acordos internacionais aplicáveis; preconiza, neste contexto, a plena aplicação do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), em particular no que diz

respeito ao respeito pelos direitos humanos, incluindo nas negociações em curso sobre o novo pacto em matéria de migração e asilo;

14. Acolhe com agrado a adoção pela Comissão do mecanismo europeu para o Estado de direito e, conseqüentemente, a publicação anual do relatório sobre o Estado de direito desde 2020; condena firmemente as graves violações dos princípios do Estado de direito em alguns Estados-Membros, em detrimento de direitos e liberdades fundamentais; manifesta a sua profunda preocupação, em particular, com as decisões que põem em causa o primado do direito da UE e insta a Comissão a adotar uma posição muito firme contra os ataques persistentes, em determinados Estados-Membros, contra o Estado de direito ou qualquer dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, utilizando todos os instrumentos disponíveis; acolhe com agrado o relatório de 2023 sobre o Estado de direito elaborado pela Comissão e, em especial, o conjunto de recomendações específicas dirigidas aos Estados-Membros em matéria de sistemas judiciais nacionais, de quadros de luta contra a corrupção, da liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social e das questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes; reitera o seu apoio à plena execução do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade e o seu apelo no sentido de um acordo interinstitucional sobre um novo mecanismo para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; salienta que, na próxima revisão dos Tratados, o artigo 7.º do TUE deve ser reformado e reforçado, a fim de assegurar a sua aplicabilidade e eficácia;
15. Sugere que o respeito pelo Estado de direito não deve ser apenas uma condição prévia para a adesão de novos Estados-Membros, mas uma obrigação vinculativa e executória que se aplique a todos os Estados-Membros e seja monitorizada ao longo da sua adesão à UE¹;
16. Solicita a organização de conferências anuais sobre o Estado de direito, na sequência do relatório da Comissão sobre o Estado de direito, com delegações de todos os Estados-Membros que envolvam diversos cidadãos, deputados, autoridades locais, parceiros sociais e representantes da sociedade civil, selecionados de forma aleatória, com base na proposta da Conferência sobre o Futuro da Europa;
17. Deplora os recentes escândalos que mancharam a imagem da UE, como o escândalo de corrupção Qatargate e a espionagem estatal com recurso ao software espião de vigilância Pegasus, cujos alvos incluem deputados ao Parlamento Europeu; solicita que todas as repercussões destes escândalos sejam exaustivamente abordadas, com o objetivo de restabelecer plenamente a reputação e a credibilidade do Parlamento Europeu, de modo a preservar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas;
18. Saúda, neste contexto, a aprovação das alterações ao Regimento do Parlamento Europeu que visam reforçar a sua integridade, independência e responsabilização;
19. Acolhe favoravelmente o trabalho da comissão de inquérito criada no Parlamento Europeu (PEGA) para investigar as legislações nacionais em vigor que regulam a vigilância e determinar se o software espião foi utilizado para fins políticos contra jornalistas, políticos ou advogados, por exemplo; destaca que a utilização ilegal de

¹ Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no quadro institucional da UE. JO C 449 de 23.12.2020, p. 28.

software espião pelos governos nacionais compromete a democracia europeia e o processo de tomada de decisões europeu; preconiza uma maior transparência nos Estados-Membros no que diz respeito à legislação que regula a vigilância, por forma a evitar o surgimento de novos escândalos de vigilância em larga escala.

20. Manifesta a sua consternação e profunda preocupação com as conclusões do relatório do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) sobre as atividades operacionais da Frontex na Grécia e com o seu flagrante desrespeito pela vida dos migrantes e as violações ativas dos direitos humanos;
21. Apela às instituições da UE para que adotem uma política proativa em matéria de acesso aos documentos, integridade e transparência, com vista a garantir que os cidadãos possam exercer efetivamente o seu direito de escrutinar o trabalho e as atividades das instituições da UE;
22. Sublinha, em conformidade com o artigo 19.º do TUE, o artigo 67.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 47.º da Carta, que um sistema judicial independente é a pedra angular do Estado de direito e do direito a uma tutela jurisdicional efetiva; recomenda um afastamento da atual abordagem de dar respostas *ad hoc* aos processos relativos ao Estado de direito em cada país e apela ao desenvolvimento de critérios e avaliações contextuais para orientar os Estados-Membros no reconhecimento e na resolução de eventuais questões relativas ao Estado de direito de forma regular e comparativa;
23. Salaria que o Estado de direito está intrinsecamente ligado ao respeito pela democracia e pelos direitos fundamentais e que, por conseguinte, os três princípios devem ser conjuntamente monitorizados;

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	20.9.2023
Resultado da votação final	+: 21 -: 3 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Włodzimierz Cimoszewicz, Ana Collado Jiménez, Gwendoline Delbos-Corfield, Salvatore De Meo, Daniel Freund, Charles Goerens, Sandro Gozi, Zdzisław Krasnodębski, Jaak Madison, Victor Negrescu, Max Orville, Paulo Rangel, Domènec Ruiz Devesa, Jacek Saryusz-Wolski, Helmut Scholz, Pedro Silva Pereira, Loránt Vincze, Rainer Wieland
Suplentes presentes no momento da votação final	François Alfonsi, Vladimír Bilčík, Mercedes Bresso, Pascal Durand, Alin Mituța
Suplentes (art. 209º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Sara Skyttedal

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

21	+
PPE	Vladimír Bilčík, Ana Collado Jiménez, Salvatore De Meo, Paulo Rangel, Sara Skyttedal, Loránt Vincze, Rainer Wieland
Renew	Charles Goerens, Sandro Gozi, Alin Mituța, Max Orville
S&D	Mercedes Bresso, Włodzimierz Cimoszewicz, Pascal Durand, Victor Negrescu, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira
The Left	Helmut Scholz
Verts/ALE	François Alfonsi, Gwendoline Delbos-Corfield, Daniel Freund

3	-
ECR	Zdzisław Krasnodębski, Jacek Saryusz-Wolski
ID	Jaak Madison

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : a favor

- : contra

0 : abstenções